



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1 3 7 4

Desafeta imóvel da classe dos bens de uso comum do povo, autoriza destinação à finalidade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transpassada para a classe dos bens dominiais a seguinte área de terreno, integrante do domínio público do município:

Partindo do ponto "0" (zero), localizado no encontro da Rua Duque de Caxias com a Praça Serafim Moreira de Andrade, onde começa o imóvel nº185 da referida praça, até o ponto "1" (um) mede 71,65m, confrontando-se com terreno de propriedade da J. Armando;

Do ponto "1" (um) ao ponto "2" (dois) mede 39,80m confrontando-se também com terreno de propriedade da J. Armando;

Do ponto "2" (dois) ao ponto "3" (três) mede 14,50m, confrontando-se com a Rua Duque de Caxias;

Do ponto "3" (três) ao ponto "4" (quatro) mede 104,50m, confrontando-se com o acostamento da Avenida Tancredo Neves;

Do ponto "4" (quatro) ao ponto "0" (zero), início desta descrição, mede 7,00m, confrontando com a Praça Serafim Moreira de Andrade; encerrando assim o fechamento da poligonal com um perímetro de 237,45m e uma área de



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

947,81m2.

PONTOS DE REFERÊNCIA: a-) O ponto "3" (três) dista 13,00m da divisa com o acostamento da Avenida Presidente Tancre do Neves, em linha perpendicular ao trecho do ponto "1"/ (um) ao ponto "2" (dois);

b-) O ponto "3" (três) dista 13,00 metros da divisa com a J. Armando, formando com a Avenida Presidente Tancredo Neves, ângulo de 90° . Partindo da projeção desta distância em ângulo reto (90°), tem-se a distância de 4,75m até o ponto "2" (dois);

c-) O poste localizado a 4,50m da margem da Avenida Presidente Tancredo Neves, próximo ao ponto "4" (quatro), dista 20,20m do trilho de ferro, que é marco de divisa da casa nº184 da Praça Serafim Moreira de Andrade, e este dista 6,00m da margem da referida Avenida.

Artigo 2º - Fica autorizada a venda ou permuta da referida área, mediante prévia avaliação através de processo administrativo, conforme disposições da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O adquirente da área de terreno citada neste artigo, obrigatoriamente, apresentará à Prefeitura, no ato da transação, documento devidamente registrado em Cartório, do qual conste, necessariamente:

a-) especificações da obra a ser construída na área;

b-) atividades a serem desenvolvidas nessas instalações;

c-) compromisso de iniciar a construção dessa obra no prazo máximo de doze (12) meses;



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

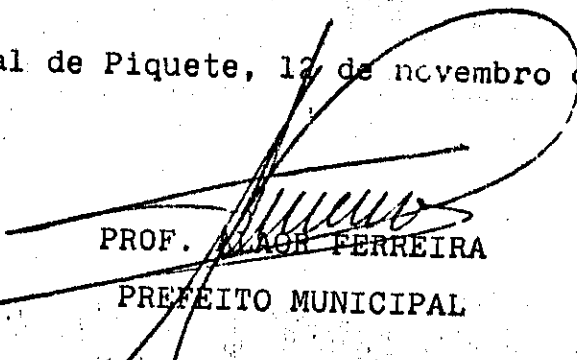
LIVRO DE LEIS

d-) previsão de prazo para o término dessa construção e início de seu funcionamento.

§ 2º - A Prefeitura não terá a autorização referida neste artigo caso o adquirente deixe de apresentar o documento constante do parágrafo 1º ou apresentá-lo sem atender qualquer uma de suas alíneas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de novembro de 1.990


PROF. MAJOR FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro próprio do Departamento de Administração e publicado no Paço Municipal aos doze de novembro de mil novecentos e noventa.


GILSON FERREIRA DA SILVA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO